



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – Nº 0011/2010**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**DIVERSOS CARGOS**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, nos termos da Lei Municipal 2.904/02 faz saber que realizará Processo Seletivo Público, **011/2010**, de Ingresso para provimento, em caráter temporário, dos cargos públicos de **Agente Comunitário de Saúde e Psicólogo do NASF**, das vagas existentes, das que vierem a vagar e das que vierem a ser criadas, regidos pela Lei Municipal nº 2.086 de 29/12/92 (Estatuto do Servidor Público do Município de São Sebastião do Paraíso), e pela Lei Municipal nº 3.553, de 15/06/09, para atuarem no PSF (Programa Saúde da Família) e NASF (Núcleo de Apoio do Saúde da Família) , respectivamente. A avaliação será :

Psicólogo do NASF

- prova objetiva
- prova de títulos

Agente Comunitário de Saúde

- prova objetiva
- prova de títulos
- avaliação psicológica

O Processo Seletivo, será realizado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG e sua Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**1. DO CARGO PÚBLICO**

1.1 O processo seletivo destina-se ao provimento de 04 (quatro) vagas distribuídas conforme quadro abaixo (Quadro 1), e à formação de cadastro de reserva, durante o seu prazo de validade.

1.2 Do total de vagas destinadas ao processo seletivo serão reservadas 3 % (três por cento) às pessoas portadoras de deficiência(s), nos termos do Decreto Nº 3.298, de 20/12/1999.

1.3 Não havendo candidatos portadores de deficiência(s) inscritos nos termos do Decreto Nº 3.298, de 20/12/1999, ou aprovados na Prova Objetiva, e no Exame Médico específico, as vagas reservadas serão providos pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem classificatória da lista definitiva.

**Quadro 1**

<b>Programa/ Local de Trabalho</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária (Semanal)</b>	<b>Remuneração R\$</b>
Programa Saúde da Família	Agente Comunitário de Saúde	1 vaga-USF São Judas 2 vagas -USF Santa Maria USF Alvorada- cadastro reserva USF CAIC II- cadastro reserva USF Guardinhaa- cadastro reserva USF João XXIII-cadastro reserva USF Lagoinha-cadastro reserva USF San Genaro-cadastro reserva USF Verona-cadastro reserva USF Estação-cadastro reserva	40 horas semanais	R\$ 510,00
Núcleo de Apoio ao Saúde da Família	Psicólogo do NASF	1 vaga + cadastro reserva	40 horas semanais	R\$ 1.530,16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

1.4 O candidato, ao ingressar no emprego do referido processo, assinará o contrato de trabalho que terá duração de 6 (seis) meses, atribuído pelo regime jurídico estatutário, podendo ser exonerado a qualquer momento durante este período, ou ainda, podendo ser prorrogado até o vencimento desse processo seletivo, de acordo com o desempenho do candidato na execução de sua função ou a critério da administração.

1.5 As remunerações salariais constantes no quadro acima serão acrescidas do auxílio alimentação.

### 2. DO CARGO E SUAS CONDIÇÕES

#### 2.1 Das condições gerais:

2.1.1 Para ingressar em qualquer um dos cargos, o candidato deverá prover dos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- II. Estar em gozo dos direitos políticos e eleitorais;
- III. Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos, na data da assinatura do contrato;
- IV. Estar em dia com as obrigações militares, se o sexo for masculino;
- V. Diploma devidamente registrado no conselho da classe, para o cargo de nível superior;
- VI. Possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, para desenvolver as atribuições do cargo;
- VII. Ter o nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VIII. No caso de ex-servidor da esfera Federal, Estadual ou Municipal, deverá ser apresentado documento que comprove o motivo da demissão, dispensa ou exoneração para verificação de eventuais impedimentos do exercício da função pública;
- IX. Apresentar declaração quanto aos antecedentes criminais e administrativos;
- X. Apontada a existência de antecedentes criminais, será solicitado a apresentação de certidões de Antecedentes e de Execução Criminal com a finalidade de se verificar a existência de crimes contra a Administração Pública, contra a Fé Pública, crimes previstos pelo artigo 5º., inciso XLIII, da Constituição Federal e os definidos como hediondos pela Lei Federal 8072, de 25.07.1990;
- XI. Quando a condenação decorrer de outros crimes que não os acima especificados, os elementos trazidos pelo candidato serão examinados para aferição de compatibilidade entre a natureza do crime e o exercício da função pública em geral e, particularmente, das atribuições específicas do cargo a ser provido e, se constatada a incompatibilidade, a contratação será negada;
- XII. No caso de candidatos aposentados deverão apresentar o documento comprobatório de aposentadoria e CTPS devidamente anotada.
- XIII. Quando da admissão, o candidato classificado será submetido a exame médico admissional e a exames laboratoriais se necessário, somente através de médico designado pela Municipalidade, de caráter eliminatório, para avaliação da saúde física e mental;
- XIV. O não comparecimento do candidato em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do primeiro dia útil após a convocação, acarretará na desclassificação do mesmo, sendo a vaga disponível, e automaticamente transferida ao candidato aprovado em sua sequência da classificação.
- XV. Estando ciente da documentação necessária para contratação o candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentá-los.

#### 2.2 Dos Requisitos específicos e atribuições dos cargos

##### Programa Saúde da Família



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

### **Agente Comunitário de Saúde**

- Haver concluído o ensino fundamental – (8º Serie completa). (Lei Federal Nº11.350 – de 05 de Outubro de 2006)
- Habitar na área de abrangência da Unidade de Saúde da Família a que concorrer à vaga.

#### Atribuições:

I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

### **Núcleo de Apoio ao Saúde da Família**

#### **Psicólogo do NASF:**

- Comprovante de conclusão do curso superior de Psicologia em instituição reconhecida pelo MEC
- Registro regularizado junto ao CRP – MG.

#### Atribuições:

- realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

- apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

- discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

- criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

- evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;

- fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;

- desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc;

- priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;

- possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e
- ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá entregar para o fiscal no ato da inscrição, envelope lacrado com identificação do lado de fora, o nome do candidato, o número da carteira de identidade, o número de folhas que estarão dentro do mesmo, e dentro do envelope os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição (disponibilizada no site do município e no local de inscrição)
- Cópia de RG
- Cópia de CPF
- Comprovante de Endereço
- Cópia de certidão de nascimento ou de casamento;
- Título de Eleitor, juntamente com o comprovante de participação na última eleição
- Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão de Curso
- Cópia da Certidão de nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos.

### 3.2 Considerações

3.2.1 Todas as folhas deverão ser numeradas em ordem crescente.

3.2.2 Não haverá recurso, contra o indeferimento de inscrições.

3.2.3 Em nenhuma hipótese, será aceita correção, mudança e/ou inserção de documentos após o encerramento das inscrições.

3.2.4 Não haverá cobrança de taxa de inscrição,

3.2.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2.6 Não será permitida a inscrição por procuração.

3.2.7 Não serão aceitas inscrições via postal, fac-símile ou Internet, nem tampouco as condicionais e extemporâneas.

3.2.8 O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas na ficha de inscrição e a inexatidão das afirmativas ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão na nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, de forma irreversível, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

3.2.9 A comissão de processo seletivo poderá solicitar documentos originais que comprovem a veracidade das cópias em qualquer momento.

3.2.10 As inscrições ficarão abertas no período de **18 a 28 de outubro de 2010 ( excetuando sábados, domingos e feriados) das 9:00h às 15:30h, na sede da Coordenação USF, situado á Praça dos Imigrantes, 20 – Anexo I**

3.2.11 Não serão recebidos documentos fora das especificações acima.

a) A experiência profissional no serviço público, deverá ser comprovada mediante declaração original emitida por órgão competente (administração pública federal, estadual ou municipal), redigida em papel timbrado e devidamente assinada por responsável pelo departamento de recursos humanos da instituição.

b) A experiência profissional na iniciativa privada deverá ser comprovada mediante cópias das folhas (frente e verso) de Contrato(s) de Trabalho da Carteira de Trabalho (CTPS).

c) A experiência profissional dos autônomos deverá ser comprovada mediante apresentação de cópias do Registro de Inscrição da Prefeitura onde atua, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento do ISS e da contribuição do INSS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

**OBS: Para os candidatos em exercício nesta Prefeitura Municipal, Gerência de Recursos Humanos, deverá fornecer ao candidato em tempo hábil da inscrição, o respectivo período de sua prestação de serviço, desde que requerido na Gerência de Recursos Humanos (situado na Pça. Dos Imigrantes, 100 – Lagoinha) .**

3.2.12 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente à tempo de serviço, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.

3.2.13 Em hipótese alguma a documentação referente à experiência profissional, assim como outros, será devolvido aos candidatos após a realização do processo seletivo.

### 4. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA(S)

4.1 Nos termos do Decreto 3.298, DE 20/12/1999, é assegurado o direito de inscrição às pessoas portadoras de deficiência(s).

4.2 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência(s) e se necessita de prova ou condição especial para realização do processo seletivo. A falta desta informação no ato da inscrição, seja qual for o motivo alegado, poderá ocasionar a falta de tempo hábil para o preparo da prova ou condição especial, ficando o candidato impossibilitado, de forma irrecorrível, de realizar o processo seletivo.

4.3 O atendimento à condição especial ficará sujeita à análise da viabilidade e razoabilidade do pedido, pela comissão organizadora e examinadora do processo seletivo e, uma vez deferidas as inscrições, fica vedada qualquer inclusão ou exclusão de dados na ficha de inscrição.

4.4 O candidato portador de deficiência(s) participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, critérios de aprovação, data, duração, horário, local de aplicação, julgamento da prova, nota mínima exigida e demais critérios estabelecidos neste Edital.

4.5 O candidato deficiente aprovado, inscrito nos termos específicos para deficientes, deste edital e na forma do Decreto 3.298, de 20/12/1999, além das exigências pertinentes aos demais candidatos, sujeitar-se-á, por ocasião do ingresso, a exame médico específico para comprovação da deficiência declarada e avaliação entre a compatibilidade da(s) deficiência(s) de que é portador e as atividades a serem desempenhadas, sendo desclassificado o candidato cuja(s) deficiência(s) for considerada incompatível com as atribuições do cargo ou se constatada inexistência da deficiência declarada, sendo que, comprovada a existência de má fé, poderá haver prejuízos de ordem administrativa, civil e criminal.

### 5. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo constará:

#### Psicólogo do NASF

- prova objetiva
- prova de títulos

#### Agente Comunitário de Saúde

- prova objetiva
- prova de títulos
- avaliação psicológica

#### 5.1 Da Prova Objetiva

5.1.1 A prova objetiva (escrita), de caráter eliminatório e classificatório, será única, com questões de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

múltipla escolha, sendo seu valor total de 30 pontos.

5.1.2 As questões serão distribuídas conforme quadro abaixo:

**Quadro 02**

<b>Cargos</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Questões</b>
Psicólogo do NAF	Português	5
	Informática	5
	Conhecimentos Específicos	15
	Saúde Pública	05
Agente Comunitário de Saúde	Português	5
	Conhecimentos Específicos	20
	Matemática	05

5.1.3 Será eliminado o candidato que obter nota inferior a 18 pontos, portanto não participará da prova de títulos.

5.1.4 O conteúdo programático e bibliografia estão publicados apenas a este edital.

5.1.5 **A prova objetiva será realizada no dia 21 de novembro de 2010, domingo, na Escola Estadual Benedito Ferreira Calafiori, localizada a Rua São José, 159- Vila Santa Maria, com fechamento dos portões previsto para às 8:00h.**

5.1.6 A duração da prova será de três horas, não havendo prorrogação deste período, em hipótese alguma, mesmo que seja em virtude de necessidade de afastamento de candidato da sala de prova.

5.1.7 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com, pelo menos, **30 minutos de antecedência.**

5.1.8 Após encerrado o horário para o ingresso do candidato no recinto de aplicação da prova, não será permitida a entrada de candidato em atraso para realização das mesmas, qualquer que seja o motivo alegado, bem como não será admitido qualquer recurso pela não execução da prova, sob qualquer alegação ou prova documental, que vierem a ser apresentados.

5.1.9 Somente serão admitidos na sala de provas os candidatos que estiverem munidos de originais de Cédula Oficial de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), não se admitindo cópia ainda que autenticada, e do comprovante de inscrição.

5.1.10 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

5.1.11 A prova será individual, não sendo permitida a comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, notas, impressos, máquinas de calcular ou telefones celulares,

5.1.12 Não será aceito qualquer tipo de questionamento durante a realização da prova, por parte do candidato, com relação a eventuais dúvidas constantes das questões.

5.1.13 O candidato não poderá ausentar-se da sala das provas sem o devido acompanhamento de um dos fiscais.

5.1.14 Ao término da prova, os dois últimos candidatos somente poderão deixar a sala de aplicação das provas em conjunto,

5.1.15 Não serão atendidas solicitações para aplicação de provas em local, dia e horário fora dos preestabelecidos neste edital,

5.1.16 Os candidatos, mesmo que já tenham concluído a prova, não poderão deixar a sala, antes de 60 (sessenta minutos) do início das mesmas.

5.1.17 Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

5.1.18 O preenchimento da Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões.

5.1.19 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

5.1.20 O candidato deverá assinalar as respostas das questões com caneta preta ou azul ao redor da letra – na Folha de Respostas, devidamente identificada e assinando-a em campo específico.

5.1.21 O candidato ao terminar a prova, deverá entregá-la ao fiscal, juntamente com a folha de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

respostas.

5.1.22 A listagem com o gabarito e resultado da prova será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Paraíso – [www.ssparaíso.mg.gov.br](http://www.ssparaíso.mg.gov.br), e em quadros de aviso fixados na Secretaria de Saúde de Ação Social e Prefeitura Municipal.

## 5.2 Da Prova de Títulos

5.2.1 A fase da prova de títulos será de caráter reclassificatório.

5.2.2 A reclassificação da prova de títulos/Experiência Profissional se dará da forma descrita abaixo:

**Quadro 03**

<b>NÚCLEO DE APOIO AO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF</b>	
<b>Psicólogo do NASF</b>	
Curso de Pós graduação (Mínimo 360h) em nível especializado ou aperfeiçoamento na área da Saúde da Família ou Saúde Pública.	03 pts.
Experiência profissional, no serviço Público, Federal, Estadual, Municipal, estando relacionado diretamente com o Saúde da Família.	01 pt por ano. "máximo 03 pts."
Experiência profissional, na Iniciativa Privada, estando relacionado diretamente com o Saúde da Família.	0,5 pt por ano. "máximo 03 pts."
Curso do Introdutório em Saúde da Família (carga horária mínima de 40h)	01 pts.
Atividades extracurriculares de promoção e prevenção no Saúde da Família (carga horária superior a 40h)	01 pts "máximo 03 pt."
Curso de Terapia Comunitária (carga horária mínima de 40h)	02 pts "máximo 04 pts"
Participação em Congresso referente ao Saúde da Família (carga horária mínima de 20 horas.	1,5 pts "máximo 03 pts"
<b>PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO</b>	
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	
Experiência profissional diretamente relacionada ao cargo a que concorre	01 ponto por ano "máximo 05 pontos"

**Caso o candidato estiver cursando pós graduação, e já houver concluído ao menos 50% do curso, a contagem será proporcional.**

**OBS: Acima de 06 (seis) meses de experiência será contado 01 (um) ano.**

**5.2.3 Os documentos para prova de títulos deverão ser entregues no dia da prova objetiva, em envelope lacrado, com nome completo do candidato e cargo a que concorre, e deverá conter:**

- Cópia dos certificados, certidões, declarações que possam atestar a pontuação na prova de títulos.
- Certidão de contagem de tempo no serviço público;
- Cópia da carteira de trabalho e previdência social para comprovação de experiência no serviço privado;
- Documentação comprobatória de tempo de serviço que ateste a função desempenhada e o respectivo período exercido de acordo com o item 3.2.12 deste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

5.2.4 Será excluído deste processo seletivo, o candidato que não comparecer em data estipulada para a prova objetiva.

5.2.5 Os documentos para prova de títulos não serão aceitos, em nenhuma hipótese, fora da data estabelecida no item 5.2.3.

5.2.6 A convocação para prova objetiva, dar-se-á por publicação no site Oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e em quadros de aviso fixados na Secretaria de Saúde de Ação Social e Prefeitura Municipal,

5.2.7 Será excluído em quaisquer fases deste processo seletivo o candidato que cometer pelo menos uma das irregularidades relacionadas abaixo:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido,
- b) Apresentar-se em outro local que não seja o previsto no Edital para a realização da prova,
- c) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado,
- d) Não apresentar documento que o identifique nos termos deste edital,
- e) Ausentar-se da sala de prova objetiva sem o acompanhamento do fiscal,
- f) Ausentar-se da sala de prova objetiva levando Folha de Respostas, Caderno de questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização,
- g) Ausentar-se da sala de prova objetiva, antes de decorridos uma hora do início da prova,
- h) For surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de quaisquer meios de consulta,
- i) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer meio eletrônico de comunicação, inclusive celulares, agendas eletrônicas, relógio digital, pagers, 'laptop, ou outros equipamentos similares,
- j) Lançar mão de meios ilícitos para execução das provas, ou Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

### 5.3 Do Julgamento das Provas e da Classificação Final

5.3.1 A prova objetiva será avaliada em uma escala de 0 (zero) a 30 (trinta), e terá caráter eliminatório e classificatório sendo reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 18 (dezoito) pontos.

5.3.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme o total de pontos obtidos.

5.3.3 A contagem dos títulos será somada à nota da prova objetiva, tornando-se assim a nota final de cada candidato.

5.3.4 As notas e resultado final serão publicadas no site oficial da Prefeitura municipal de São Sebastião do Paraíso ([www.ssparaíso.mg.gov.br](http://www.ssparaíso.mg.gov.br)), no quadro de avisos no Paço Municipal e do Anexo I.

5.3.5 Não serão divulgadas as notas e a classificação dos candidatos que tirarem nota inferior a 18 (dezoito) pontos, sendo desclassificados e, portanto eliminados.

5.3.6 Em caso de igualdade de classificação, considerar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- a) Tiver obtido o maior número de pontos no conteúdo "Conhecimentos Específicos";
- b) Tiver maior pontuação no quesito experiência profissional;
- c) Tiver maior idade
- d) Casado e com filhos (as) menores de 21 anos.
- e) Casado (a)

5.3.7 A qualquer momento a comissão organizadora deste processo seletivo, poderá solicitar cópias ou documentos originais apresentados e/ou declarados no ato da inscrição, para análise.

### 5.4 Avaliação Psicológica somente para os candidatos a Agente Comunitário de Saúde

Será realizada somente para os candidatos que forem aprovados na prova objetiva, por profissional habilitado. Terá caráter reclassificatório com valor de 10 pontos.

## 6. DOS RECURSOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

6.1 No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, os candidatos poderão interpor recurso contra ao gabarito e contra a respectiva classificação, desde que fundamentados em erro material ou omissões objetivamente constatáveis, sendo vedado, em qualquer caso, o questionamento de critérios de julgamento do examinador.

6.2 O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo, e deverá ser protocolado pelo candidato na área de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, situada à Praça dos Imigrantes, 100 – Lagoinha – São Sebastião do Paraíso/MG, no horário das 11.00 h às 17.00 h.

6.3 Os recursos serão julgados pelo pessoal técnico da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo ou profissional responsável pela prova.

6.4 O recurso apresentado fora do prazo será indeferido.

6.5 Os recursos devem ser cabalmente motivados, sob pena de não serem reconhecidos, como não o serão, igualmente, se apenas versarem sobre juízos de valor emitidos pelos examinadores.

### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 A Prefeitura Municipal desta cidade, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes ao processo seletivo.

7.2 Motivará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital e/ou nas instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação da prova.

7.3 A inexistência das informações e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

7.4 Caberá ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social a homologação do resultado deste Processo Seletivo.

7.5 O prazo de validade deste processo seletivo é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final, após a realização de todas as fases de seleção, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

7.6 O candidato deverá, através de protocolo e/ou ofício, manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva e, se aprovado, durante todo o prazo de validade do processo seletivo, junto a Gerência de Recursos Humanos da Saúde, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura informá-lo da nomeação, por falta da citada atualização.

7.7 A Prefeitura Municipal de São Sebastião não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado
- b) endereço de difícil acesso
- c) correspondência devolvida pela ECT
- d) correspondência recebida por terceiros

7.8 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data da prova, cabendo aos candidatos a responsabilidade de acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo seletivo, através do site da Prefeitura - [www.ssparaíso.mg.gov.br](http://www.ssparaíso.mg.gov.br) e em quadros de aviso fixados na Secretaria de Ação Social e Prefeitura Municipal.

7.9 O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do processo.

7.10 Os candidatos habilitados classificados serão contratados para os cargos vagos, observando-se rigorosamente a ordem de classificação definitiva, e segundo a conveniência da administração.

7.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora deste processo.

7.12 Após ser considerado apto nos exames de capacidade física e mental (exame admissional), o candidato convocado será admitido sob o regime em lei desta prefeitura para a contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

temporária.

7.13 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação, valendo, para esse fim, a homologação do processo seletivo divulgado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, no Jornal Oficial de São Sebastião do Paraíso e site oficial da prefeitura municipal de São Sebastião do Paraíso, [www.ssparaíso.mg.gov.br](http://www.ssparaíso.mg.gov.br)

7.14 Os candidatos, que atenderem à convocação para admissão e recusarem-se ao preenchimento da vaga, serão excluídos do cadastro, sendo o fato formalizado através de Termo de Desistência,

7.15 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.16 À Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso é facultada a anulação total ou parcial do presente processo seletivo, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

São Sebastião do Paraíso, 07 de Outubro de 2010

**Marcos Rogério de Paula Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde e Ação Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**ANEXO I**

**CONTEÚDO DAS AVALIAÇÕES:**

**PORTUGUÊS**

**Para o cargo de: Psicólogo do NASF**

Ortografia; figuras de linguagem; interpretação de texto; adjetivos pátrios; estrutura e formação de palavras; concordância nominal; concordância verbal; regência nominal; regência verbal; crase; pronomes – flexão, função e colocação pronominal; artigos e suas funções; pontuação; emprego do infinitivo; verbos; acentuação; substantivos e adjetivos; normas dos verbos ter, haver e existir; concordância nominal; pronomes relativos; complemento nominal; adjunto adnominal; incorreções gramaticais.

**Indicação Bibliográfica:**

**ANDRÉ, Hildebrando A. Gramática ilustrada.** 5ª ed. - São Paulo: Moderna, 1997.  
São Paulo, 2006. Atual.

**Agente Comunitário de Saúde**

- Interpretação de Texto,
- Ortografia,
- Verbo,
- Concordância (Verbal e Nominal)
- Pontuação.

**Indicação Bibliográfica:**

BUSCATO, Lenira; MARCONDES, Beatriz; PARISI, Paula. *Português: dialogando com textos.* 2. ed. Curitiba, 2006. Positivo.

CEREJA, William Roberto; MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Português linguagens.* 4.ed. São Paulo, 2006. Atual.

**MEDEIROS, João Bosco. *Português Instrumental.* 4. ed. São Paulo 2000. Atlas.**

**INFORMÁTICA**

**Para os cargos de: Psicólogo do NASF**

- \* Sistema operacional Windows 98/XP e Vista
- \*Noções de hardware
- \*Softwares de edição de texto
- \* Softwares de edição de planilha de cálculos
- \*Navegação em internet
- \*Utilização de email



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

**Psicólogo do NASF:**

Cadernos de Atenção Básica, n.27 DIRETRIZES DO NASF: Núcleo de Apoio a Saúde da Família. MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Atenção a Saúde.

Estatuto da Criança e do Adolescente: LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Estatuto do Idoso: LEI Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

Linha Guia da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais:

[www.saude.mg.gov.br/publicações/linha-guia/linhas-guia/linhas-guia](http://www.saude.mg.gov.br/publicações/linha-guia/linhas-guia/linhas-guia)

**Atenção em Saúde Mental**

KAPLAN, H. I., SADOCK, B. J. **Manual de Psiquiatria Clínica**. Tradução: Dayse Batista, 2ª edição, Porto Alegre, 1998.

Agente Comunitário de Saúde

- O trabalho do Agente Comunitário
- O Programa Saúde da Família
- Lei Federal 8.080/90 – Criação do SUS
- Lei Federal 8142/90 – Participação da comunidade
- Portaria No. 648/GM de 28 de Março de 2006

Referências Bibliográficas:

Site Ministério da Saúde – [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

- Site Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)

- Livro O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde – Ministério da Saúde – Brasília – 1997.